

Ilmo.
Sr(a). Pregoeira
Pregão Presencial 028/2023
Prefeitura Municipal de Tenente Portela RS

Assunto: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial 028/2023.

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

A empresa **LUZES E DECÓR LTDA EPP**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 533, Centro, Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.786.942/0001-75 e no Cadastro Estadual sob nº 217.0012650, por intermédio de sua Sócia Administradora Sra. VERA LUCIA TOMASI, vem respeitosamente, em face da aceitação da proposta de preço dos itens 20 e 21 **Pregão Presencial nº 028/2023**, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que adiante expõe, embasa e comprova.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente, tão logo lhe permitiu o sistema e, portanto, tempestivamente, inseriu manifestação contra o julgamento da Senhora Pregoeira referente às propostas de preço oferecidas para o item 20 e 21 **do Pregão Presencial nº 028/2023**. A Senhora Pregoeira acolheu a intenção de recurso, proporcionando à recorrente a oportunidade, ou seja, concedeu o direito líquido, certo e sagrado de recorrer da decisão tomada.

Manifestada pela recorrente e admitida à intenção do recurso pela pregoeira, passamos sinteticamente a explanação dos fatos que asseguram a razão das alegações.

2. DOS FATOS

A empresa ora recorrente participou do pregão presencial em epígrafe no item "20 e 21" e ao acompanhar a aceitação e habilitação das propostas, identificou que o produto ofertado e aceito para o item 20 e 21 da empresa **BMH Materiais Hidráulicos Ltda ME**, está em desacordo com as especificações exigidas pelo edital.

Inicialmente cabe ressaltar que o edital do referido processo licitatório é muito claro na designação do material, apresentando detalhadamente as características do produto solicitado. Este detalhamento não deixa margem para interpretações equivocadas dos participantes.

O produto do item 20 são comercializados pela recorrente em todo estado do RS, isso nos possibilita identificar facilmente as divergências dos produtos ofertados por outros participantes em relação ao que é solicitado pelo órgão licitante, pois somos especializados em natal.

Passamos a comparar, por meio de análise detalhada da especificação do item, as características e as divergências encontradas pela recorrente que não atendem ao solicitado no edital.

Item 20

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio, o ato de apresentar produto em desacordo com o solicitado no edital, desrespeita as regras, infringindo claramente a legislação pertinente e induzindo o pregoeiro ao erro e possível fraude nos termos do edital.

O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL que é a lei interna do procedimento licitatório, que não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições e diante da legislação acima transcrita, e as divergências comprovadas nas propostas das empresas que ofertaram PRODUTO QUE NÃO ATENDE O EDITAL, deixa muito claro e não resta outra alternativa a não ser a desclassificação, por questão de justiça e de não violação do princípio de igualdade de disputa entre os licitantes.

Tal medida coaduna-se com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame. De fato, as empresas que cotam suas propostas em total consonância com o Edital não pode ser preteridas em razão da aceitação de proposta que não esteja plenamente de acordo com as exigências editalícias, sob pena de expressa ofensa ao princípio da isonomia.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos. Ora, se for aceita proposta ou celebrado acordo com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo, com base em critérios fixados no Edital.

Pelos princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, deve ser reformada a decisão de aceitação da proposta da empresa classificada e segunda classificada, pois não cumprem com o solicitado no edital, conforme mencionado no item contestado.

O princípio da isonomia é exigido do administrador para que trate todos os licitantes de forma igual concedendo as mesmas oportunidades, sem privilégios ou decisões que favoreçam a um licitante em prejuízo dos demais, bem como o da vinculação do instrumento convocatório, já que o edital com seus termos e anexos, atrela-se a Administração, que deve observar estritamente os critérios estabelecidos no ato convocatório, abstendo-se de realizar alterações no critério de julgamento.

3. DA BASE LEGAL

A Lei 8.666/93 que disciplina os procedimentos licitatórios estabelece claramente no seu texto, especialmente nos art. 43 e 48, as inconformidades que serão destacadas nos fatos, com a seguinte redação:

4. DO REQUERIMENTO

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, estamos interpondo este recurso administrativo, que certamente será deferido, evitando maiores transtornos, requer:

4.1 Conhecer da presente Representação, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para no mérito, considerá-la procedente;

4.2 Pelo exposto e pelo embasado e cristalinamente comprovado, requer-se:

- A desclassificação da empresa declarada vencedora no **item 20** e a desclassificação da segunda empresa classificada, do Pregão Presencial nº 028/2023;
- A desclassificação da empresa declarada vencedora do **item 21**, e das demais propostas que ofertaram produto em desacordo com as especificações do edital e a volta da fase de aceitação de propostas, pelos motivos expostos e comprovados;

4.3 E solicita ainda, a apresentação de amostra do item 20, com peça na sua totalizada, ou seja, com 5 metros e na embalagem original e com etiqueta para comprovar a origem do material para que a comissão do natal possa claramente analisar.

4.4 E não menos importante, amostra do item 21 em embalagem original, para análise da descrição técnica do produto.

Ciente da compreensão, desde já agradeço.

Rodeio Bonito RS, 01 de julho de 2023.

LUZES E
DECOR

LTDA:1978694
2000175

Assinado de forma
digital por LUZES E
DECOR

LTDA:19786942000175
Dados: 2023.07.01
16:24:22 -03'00'

Global Importadora

Festões



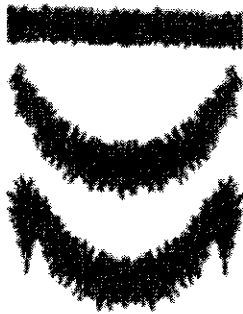
F3009
Festão Sem Fitas
espetáculos 3m
CX c/ 80 peças



F3011
Festão Sem Fitas
espetáculos 3m
CX c/ 120 peças



F3011
Festão Sem Fitas
espetáculos 3m
CX c/ 80 peças



FA42165
Festão Arameado 120 Galhos
2m X 25cm
CX c/72 peças

FA42161
Festão Arameado 180 Galhos
2,7m X 25cm
CX c/48 peças

FA42162
Festão Arameado 240 Galhos
2,7m X 25cm
CX c/36 peças